



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VIII

M I N U T A

Termo de Colaboração n° XXXX/2021
Proc. Adm. n.° xxx/xxxx/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E xxxxxxxxxxxx VISANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com sede nesta Cidade, à Avenida Santos Dumont 800, Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n° xxxxxxxxxxxx SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° xxxxxxxxxxxx, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. GIULIANO ALTIERI VIDOTTO, brasileiro, casado, portador do R.G. N° xxxxxx SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° xxxxxxxxxxxx, doravante denominada PREFEITURA, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxx, n° 99, bairro, Guarujá/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n° xxxxxx, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. xxxxxxxx, brasileira, portadora do RG n° xxxx e do CPF n° xxxxxx, doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 13.019/14 e o Decreto Municipal n° 11.947/16, para o desenvolvimento do Projeto "xxxxxxxx", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela ENTIDADE e aprovado pela PREFEITURA, que constitui parte integrante deste Termo nos autos do Processo Administrativo n° xxxxxx/xxxx/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A PREFEITURA deverá:

- a) transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula sexta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- b) informar à ENTIDADE os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à ENTIDADE, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) realizar o acompanhamento da execução física, orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- e) por intermédio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- g) examinar e dar parecer sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- h) a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria, deverá elaborar o Relatório Conclusivo ao final do exercício financeiro;
- i) assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;
- j) comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social.
- k) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A ENTIDADE deverá:

- a) manter atualizados seus dados junto à PREFEITURA, inclusive comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- b) executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere a cláusula primeira, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- c) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e Conselhos relativos à área de atuação;
- d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;
- e) comunicar, de imediato e por escrito, à PREFEITURA, acerca de ocorrências de fatos e anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- f) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- h) ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos de sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- k) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- l) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- m) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- n) apresentar as prestações de contas de todos os recursos recebidos da PREFEITURA, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
- o) Fornecer à PREFEITURA, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;
- p) divulgar na internet (dar transparência) todas as informações detalhadas da parceria;
- q) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- r) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- s) Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto nº 11.947/2016;
- t) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- u) Formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao MUNICÍPIO na data da extinção da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

I - Este instrumento terá a vigência de xx/xx/2021 a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - A prorrogação do presente termo de COLABORAÇÃO fica vinculada aos seguintes procedimentos:

- a) Pedido e justificativa escrita da OSC para a prorrogação, encaminhados no prazo do Art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014;
- b) Parecer da área técnica competente favorável à prorrogação, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando eventuais apontamentos;
- c) Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- d) Manutenção da documentação necessária para firmar parceria com a municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES:

Por força da presente parceria a PREFEITURA repassará à ENTIDADE a importância de R\$ xxxx (valor por extenso), na forma estipulada no Plano de Trabalho, em seu cronograma de desembolso:

§ 1º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:

A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 e obedecerá ao Decreto nº 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu artigo 21:

I - parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de aplicação financeira;
- c) cópia dos extratos da conta bancária e conta aplicação, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

respectiva conciliação bancária;

d) comprovantes fiscais das despesas realizadas.

II - anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a ENTIDADE terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo, sem que a Entidade Parceira efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Os serviços socioassistenciais que compõem o presente termo de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - Da permanência da equipe de referência durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - Visitas técnicas in loco;

III - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - Estratégias de avaliação junto aos usuários.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

I - Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria será designado por ato do Sr. Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, tão logo seja publicado o extrato deste ajuste.

II - Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria ou Decreto Municipal.

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da PREFEITURA e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da portaria ou decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A ENTIDADE divulgará em seu sítio na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

II - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará a PREFEITURA a exigir da entidade o seu saneamento, no prazo estabelecido, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias das medidas adotadas pela PREFEITURA visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo da PREFEITURA, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Suspensão dos repasses;
 - c) Multa de até de 5% do valor total do Termo de Colaboração;
 - d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou colaboração) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou colaboração e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
- II - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da PREFEITURA, cabendo à entidade sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, devidamente atualizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivos para rescisão do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Guarujá, em de _____ de 2021.

Válter Suman
Prefeito

Giuliano Altieri Vidotto
Secretário

xx
entidade

TESTEMUNHAS: